



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00838/22

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC -01485/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00838/22
02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:
- 03.01. NOME: Celmira dos Santos Silva
  - 03.02. IDADE: 57 anos, fls. 17
  - 03.03. Da Pensão:
    - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
    - 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
    - 03.03.03. ATO: Portaria- 037/16, fls. 08
    - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente
    - 03.03.05. DATA DO ATO: 10 de junho de 2016, fls. 08.
    - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial
    - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 de junho de 2016, fls. 09.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 04.01. NOME: JOÃO VICENTE DA SILVA
  - 04.02. IDADE: 79 ANOS, fls. 04.
  - 04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: IPM
  - 04.05. MATRÍCULA: 354
  - 04.06. DATA DO ÓBITO: 26 de maio de 2016, fls. 14
05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/26, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 037/16, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Celmira dos Santos Silva, formalizado pela Portaria – 037/16 fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00838/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Celmira dos Santos Silva, formalizado pela Portaria – 037/16 fls. 08, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO